



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

LEI Nº 2578/24 de 18.04.24

**CONCEDE REVISÃO GERAL DE QUE TRATA O ARTIGO 37, X DA CF/88 AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTAGIÁRIOS, E DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, REAJUSTA VENCIMENTOS E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.**

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica concedida reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e estagiários a título de recomposição das perdas salariais, reajustados em 4,66% (quatro virgula sessenta e seis por cento), referente ao IPCA (IBGE) acumulado no período de março de 2023 a março de 2024.

**Parágrafo Único.** Fica o poder executivo autorizado a realizar a correção do percentual concedido nas revisões salariais conforme tabela abaixo:

Período	Percentual Concedido	Percentual IPCA	Diferença
Abr/16 a mar/17	4,56%	4,57%	0,01
Abr/17 a mar/18	1,56%	2,68%	1,12%
Abr/19 a out/21	16,10%	16,24%	0,14%
Nov/21 a fev/23	8,73%	9,05%	0,32 %
Total de Percas no período			1,59%

**Art. 2º** Não se aplicam o disposto no artigo 1º desta lei, aos servidores que ocupam os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como, aos profissionais do magistério (professores), cujos pisos salariais são dispostos por Legislação e regramento Federal, os quais já foram atualizados por lei específica.

**Art. 3º.** O auxílio-alimentação instituído através da Lei Municipal nº 2.080/11, será reajustado no mesmo percentual das perdas salariais e passa a vigorar com o valor fixo de R\$ 293,00 (duzentos e noventa e três reais) mensais para os Servidores Públicos do Município, ativos e inativos.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro, 18 de abril de 2024.

ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra

MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES

Sec. Mun. Adm. e Fazenda